



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8518524-04.2023.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Contratação direta do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA., com a finalidade de adquirir 02 (duas) inscrições para capacitação denominada “4º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços”.

R.h.

Em evidência, o processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte encaminha, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “f” da lei nº 14.133/2021, visando a contratação da capacitação denominada “4º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços”, realizada pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, para participação de 02 (dois) servidores do Judiciário cearense.

Segundo a área demandante, a referida contratação “*agregará relevantes conhecimentos aos servidores participantes do evento, que, além do proveito obtido através da carga horária estabelecida com renomados professores especializados, terão a possibilidade de trocar informações, vivências e boas práticas com integrantes de outros órgãos da Administração Pública*”, tudo conforme exposto no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, presentes nos autos.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão, **ressalvando, entretanto, a necessidade da atualização da Certidão de Regularidade Fiscal Estadual da empresa a ser contratada.**

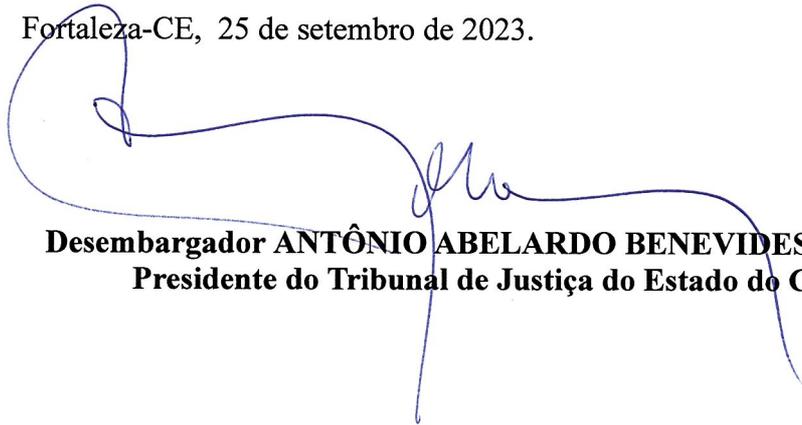
Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, do INSTITUTO

NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, devendo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Determino ainda que seja observada a ressalva feita pela CONJUR nos termos acima expostos.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e tomada de providências.

Fortaleza-CE, 25 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará